

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.195 NATAL, 04 DE JUNHO DE 2022 • SÁBADO

PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 31.572, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 140.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.070 de 25 de março de 2022, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs., 00810046.000633/2022-25 - GAC, 00210006.001948/2022-99, 00210006.001944/2022-19 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas nºs. 253, 493, 378, dos Deputados Hermano Moraes, George Soares, Souza Neto,

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

* Republicado por incorreção.

Ato Normativo 2022AN000541						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA					
20.608.4011.178701		Fortalecimento das Cooperativas, Associações e Agroindústria Agropecuária	445042	0.100	Fiscal	R\$ 60.000,00
Subtotal						R\$ 60.000,00
Total						R\$ 60.000,00
Redução						
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA					
20.608.4011.137301		Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços	449051	0.100	Fiscal	R\$ 60.000,00
Subtotal						R\$ 60.000,00
Total						R\$ 60.000,00
Ato Normativo 2022AN000544						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18202	Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN					
12.364.2001.100901		Aparelhamento das Unidades da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	449052	0.100	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Redução						
18202	Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN					
12.364.2001.155401		Elaboração de Estudos e Projetos	449039	0.100	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00
Ato Normativo 2022AN000546						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
10.302.2003.123801		Parcerias entre Entes Públicos	334141	0.100	Seguridade	R\$ 30.000,00
Subtotal						R\$ 30.000,00
Total						R\$ 30.000,00
Redução						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
10.302.2003.123801		Parcerias entre Entes Públicos	445042	0.100	Seguridade	R\$ 30.000,00
Subtotal						R\$ 30.000,00
Total						R\$ 30.000,00

DECRETO Nº 31.573, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 10.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 02210210.000062/2022-83 - SIN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2022AN000569						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
25131	Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO					
27.813.4003.127901		Construção e Operacionalização de Estrutura de Esporte e Lazer	444042	4.190	Fiscal	R\$ 2.000.000,00
26.782.2009.197501		Construção e Restauração de Pavimentação e de Rede de Drenagem de Águas Pluviais	444042	4.190	Fiscal	R\$ 7.000.000,00
26.451.0100.121901		Urbanização de Acessos Rodoviários aos Municípios	444042	4.190	Fiscal	R\$ 1.000.000,00
Subtotal						R\$ 10.000.000,00
Total						R\$ 10.000.000,00

Redução						
19102	Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN					
28.846.0100.215801		Despesas Determinadas por Sentenças Judiciais	319091	4.190	Fiscal	R\$ 10.000.000,00
Subtotal						R\$ 10.000.000,00
Total						R\$ 10.000.000,00

DECRETO Nº 31.574, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 54.705.213,09 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs. 02310020.001001/2022-15 - SEMARH, 02010005.001506/2022-34 - SETHAS, 01510099.000415/2022-77 - PM, 01210004.002005/2022-39, 00210006.001966/2022-71 - TJ, 0021032.000020/2022-05 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 54.705.213,09 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e cinco mil, duzentos e treze reais e nove centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2022AN000558						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
27131	Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH					
18.128.4002.136401		Treinamento e Capacitação em Recursos Hídricos	339020	0.100	Fiscal	R\$ 330.000,00
Subtotal						R\$ 330.000,00
Total						R\$ 330.000,00
Redução						
27131	Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH					
18.544.2009.155801		Apoio na Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico	339035	0.100	Fiscal	R\$ 10.000,00
18.544.2009.156901		Execução de Sistemas de Aterros Sanitários Regionais	339035	0.100	Fiscal	R\$ 40.000,00
18.544.4002.107801		Perfuração de Poços em Pequenas Comunidades	449051	0.100	Fiscal	R\$ 20.000,00
18.544.4002.135501		Programa Água Doce	339030	0.100	Fiscal	R\$ 30.000,00
			339014	0.100	Fiscal	R\$ 10.000,00
			339030	0.100	Fiscal	R\$ 10.000,00
			339033	0.100	Fiscal	R\$ 10.000,00
			449051	0.100	Fiscal	R\$ 100.000,00
			449052	0.100	Fiscal	R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 330.000,00
Total						R\$ 330.000,00

PROTOCOLO Nº: 112314/2015-9
PAT Nº : 213/2015 - 1ª URT
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: RILDO GALVÃO DE ARAÚJO
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA: LIANA CARINE FERNANDES DE QUEIROZ
ACÓRDÃO Nº 0029/2022- CRF

EMENTA. ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO DA DEFESA. PRINCÍPIO DA PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. ENTRADAS E SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. LEVANTAMENTO FÍSICO-QUANTITATIVO. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS.

1. O Auto de Infração está adequadamente instruído e nas ocorrências a descrição dos fatos guarda perfeita consonância com a infringência capitulada e com a penalidade aplicada, bem como estão embasadas em conjunto probatório apto para cumprir o seu designio, portanto, não se vê configurado o cerceamento de defesa, além de que, havendo prejuízo, este deve ser comprovado, observando o Princípio da pas de nullité sans grief. Acórdãos precedentes: 19, 51/18, 03, 144/19, 102, 106, 114, 115, 117/20, 02, 05, 25, 27, 35, 40, 65, 67, 82/21.
2. Após diligência determinada pelo Julgador Monocrático, observou-se redução do valor da autuação, porém, a Recorrente não logrou elidir as acusações referentes a entrada e saída de mercadorias sem a correspondente emissão de documentação fiscal e a falta de escrituração de notas fiscais, baseadas estas em farta documentação. Lançamento parcialmente procedente.
3. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo as penalidades serem reduzidas nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 102, 103, 104, 105, 106, 108, 111, 113, 114, 116, 117, 118, 121, 122, 125, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 136/21, 10, 13, 14, 19/22.
4. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão de 1º grau, julgando o auto de infração parcialmente procedente.

PROCESSO Nº: 489/2016-9
PAT Nº : 1473/2015 - 1ª URT
RECURSOS: VOLUNTÁRIO E EX-OFFICIO
RECORRENTE: AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA
RECORRIDOS: AMBOS
RELATOR: CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM
ACÓRDÃO Nº 0031/2022 - CRF

EMENTA: ICMS. ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL. COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DE PARTE DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A ENTRADA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL. COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DE PARTE DOS DOCUMENTOS. PAGAMENTO DE PARTE REMANESCENTE. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

1. Autuada por ter dado entrada e saída de mercadorias no seu estabelecimento desacompanhadas de documentos fiscais, com base na metodologia do Levantamento Quantitativo de Estoque, a empresa apresentou provas com as quais provocaram a revisão do lançamento pela autoridade fiscal do feito, reduzindo a base de cálculo em relação à ocorrência decorrente da entrada de mercadoria sem emissão de documentação fiscal. Lançamento parcialmente procedente.
2. No tocante a ocorrência relativa a falta de escrituração de documentos fiscais, a Autuada comprovou o registro de parte dos documentos, efetuando o pagamento do remanescente com os benefícios do REFIS, operando-se a desistência do litígio. Dicção do art. 66 do RPAT/RN. Acórdãos precedentes: 02, 09, 30, 120/18; 25, 68/19; 47, 79/21.
3. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 108, 111, 113, 114, 116, 117, 118, 121, 122, 125, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 136/21, 10, 13, 14, 19, 26, 27, 28, 29/22. 4. Recursos Voluntário conhecido e provido. Recurso Ex-officio conhecido e não provido.

Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer escrito da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso voluntário, bem como conhecer e não prover o recurso ex-officio, manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte.
Sala José Procópio Filgueira Neto, 03 de junho de 2022.
Djair da Silva Teixeira
Secretário do CRF

Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN Secretaria de Estado da Tributação - SET
Conselho de Recursos Fiscais - CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretário: Djair da Silva Teixeira
Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial, na data abaixo, os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO DO DIA 14 DE JUNHO DE 2022 Às 09:00h.

1) Protocolo Nº: 119000/2015-1
PAT Nº: 323/2015 - SUFAC
Recorrentes: Secretaria de Estado da Tributação - SET e E & N Sapatos EIRELI
Recorridos: Ambos
Recurso: Ex Officio e Voluntário
Advogada: Mayra Andrade Marinho e outros
Autuante: Alyne de Oliveira Bautista
Relator (a): Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros

2) Protocolo Nº: 341149/2016-2
PAT NO: 829/2016 - 1ª URT
Recorrente: Tarcísio Trajano Gomes de Lima - ME
Recorrida: Secretaria de Estado da Tributação - SET
Recurso: Voluntário
Autuante: Luciene de Abreu e Sousa
Relator (a): Conselheiro Abraão Padilha de Brito

3) Protocolo Nº: 340307//2016-2
PAT NO: 832/2016 - 1ª URT
Recorrente: Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S.A
Recorrida: Secretaria de Estado da Tributação - SET
Recurso: Voluntário
Advogados: Eduardo Perez Salusse e outros
Autuante: Luciene de Abreu e Sousa
Relator (a): Conselheira Jane Carmen Carneiro e Araújo

4) Protocolo Nº: 230474/2015-3
PAT Nº: 594/2015 - 1ª URT
Recorrente: Secretaria de Estado da Tributação - SET
Recorrido: Estar Bem Comércio Atacadista de Alimentos Ltda - ME
Recurso: Ex Officio
Autuante: Michael Pedrosa Magalhães
Relator (a): Conselheiro Derance Amaral Rolim
Sala José Procópio Filgueira Neto, 03 de junho de 2022
Djair da Silva Teixeira
Secretário do CRF

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Assessoria de Comunicação Social

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021
PROCESSO SEI Nº 07720005.000001/2022-13
PARTÍCIPE 01: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PARTÍCIPE 02: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASSECOM
OBJETO: O presente Acordo tem por objeto a efetivação da gestão (recrutamento, seleção, monitoramento, avaliação e desligamento) do Programa de Estágio não obrigatório do Governo do Estado, para 03 (três) estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio profissional e superior conveniadas com a SEAD (PARTÍCIPE 01) para atuarem na ASSECOM (PARTÍCIPE 02).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
VALOR: As despesas decorrentes do pagamento no valor de R\$ 21.816,00 (vinte e um mil, oitocentos e dezesseis reais), relativo às bolsas de auxílio de 03 (três) estagiários para 2022 (abril a setembro), e as despesas decorrentes do pagamento no valor de R\$ 930,60 (novecentos e trinta reais e sessenta centavos), relativo a auxílio-transporte de 03 (três) estagiários para 2022 (abril a setembro), constarão na Dotação

Orçamentária: Unidade Gestora: 111051 - Assessoria de Comunicação
Gestão: 00001 - Gestão Tesouro Programa de Trabalho: 24.122.0100.2109 Subação: 21090 - Manutenção e Funcionamento Fonte de recurso: 0.1.00.000000 - Recursos ordinários Natureza de despesa: 339036.07 - Estagiários e Monitores/ 339049.05 - Auxílio Transporte - Estagiários
Natal, 03/06/2022
ASSINATURA: Maria Virgínia Ferreira Lopes - Secretária de Estado da Administração - SEAD (Participe 01)
Daniel Cabral de Oliveira - Assessoria de Comunicação Social - ASSEC-OM (Participe 02)
TESTEMUNHAS: André Henrique Simões da Silva CPF: 066.322.834-46 e Ionara Valetim Alves de Brito CPF: 671.966.324-00

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

AVISO DE CONVOCAÇÃO
SETHAS - Chefia da Unidade Instrumental de Administração Geral - UIAG/SETHAS - Edital de Convocação - Ofício Circular nº 02/2022 - Processo nº 02010009.001222/2022-16 - A Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, visando a contratação EMERGENCIAL conforme inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, vem, respeitosamente, convocar empresas especializadas na prestação de serviços de preparação, fornecimento e distribuição de refeições prontas do Café Cidadão nos municípios de Alto do Rodrigues, Baraúna, Patu e Alexandria, atendendo as especificações constantes no termo de referência, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias os quais se encontram disponíveis na SETHAS/UIAG/GAM, ou através do email (sethas_gam@outlook.com) ou até a conclusão dos processos Licitatórios, que tramitam nos autos dos processos nsº Nº 02010009.001521/2021-61 e 02010009.001466/2021-18. Prazo para recebimento da proposta: Até as 17h00 do dia 06/06/2022. Apresentar exclusivamente via e-mail: 01 - Documentação de Habilitação e 02 - Proposta de preço.
RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA
Chefe da Unidade Instrumental de Administração Geral - UIAG/SETHAS
Natal, 01/06/2022 *Republicação por incorreção.

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

CONTRATO Nº 9/2022
Processo nº 12510006.001603/2022-76
Contratante: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO UBANO
Contratada: C.A. Casa Plástico
Objeto: O objetivo deste processo é a compra de 40 Unidades De Colções De Solteiro D 20, 1,88 X 0,78 M para ocupação Emmanuel Bezerra que fica localizado no galpão alugado pela Prefeitura de Natal, na rua Teotônio Freire, 231 - Ribeira, Natal/RN, 59012-110.
Dotação orçamentária: Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0100.290701 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 33.90.39 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 9.960,00 (Nove mil, novecentos e sessenta reais) na Fonte - 124, constante no OGE 2022
Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita à publicação, no Diário Oficial do Estado - DOE. Data/local/assinaturas: Natal 02 de junho de 2022 representada neste ato por Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz diretor presidente cehab Contratante e contratada C.A casa plástico representado nesse ato por Adriano Souza da Silva.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO Nº 14734229
Processo SEI Nº 08510003.001447/2022-60
COMODANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF - COMODATÁRIA: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDÓ - COAFS OBJETO : Constitui objeto do presente Termo de Comodato/Cessão o uso dos bens móveis, pertencente ao patrimônio da COMODANTE, conforme "Documento Guia de Tombamento" (ID. 145225687) Processo Relacionado, especificados a seguir:
a) 01 Máquina Multiprocessadora de Ensilar com capacidade de produção de até 4.200 Kg por hora, sendo: na produção de produtos verdes de 2.000kg/h (capim) até 4.200kg/h (palma), e na produção de produtos secos, através de peneiras, de 240kg/h até 700kg/h. Alimentador manual de boca larga. Rotação compatível com o motor diésel, utilizando sistema de acoplamento por meio de polias e correias em "V" tipo "B";